

**CONTRATO Nº 036/2017 CPL/PMP**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DOS PALMARES, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49 e pelo Secretário de Infraestrutura, **Sr. Luiz Parisio Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Condomínio Vale Verde, Qd A, lote 1-2, Quilombo I – Palmares/PE, portador do RG nº. 4.917.095-SSP-PE e no CPF sob o nº. 973.775.764-49 e de outro lado, a **CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.356.060/0001-84, com sede estabelecida a Av. Fernando Simões Barbosa, 266, 4º andar, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pela **Sra. MAVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Professor José Candido Silva, 106, Nova Palmares - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº.7.743.461 SDS/PE e CPF nº. 071.627.174-54, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para manutenção corretiva e preventiva, bem como ampliação da rede de iluminação pública do Acesso a BR 101 pelo Viaduto Av. Marcos Freire; Acesso a Subida do Quilombo 2 e Estádio Ulissão no município dos Palmares**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da Tomada de Preços nº. 005/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL**

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação de **Tomada de Preços nº. 005/2017**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 157.067,80 (Cento e cinquenta e sete mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Pela execução do objeto, o Município dos Palmares pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;

- 3.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura;
- 3.2 Os serviços serão medidos quinzenalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela;
- 3.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;
- 3.4 A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.5 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;
- 3.6 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município dos Palmares, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **180(cento e oitenta) dias** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**18001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**15.451.1506.2.190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FEM**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO**

- 7.1 A CONTRATADA entregará ao Município dos Palmares, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de **R\$ 7.853,39 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto;
- 7.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º

da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

- 7.3 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.
- 7.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.4.1 Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº 11.079 de 2004*).
- 7.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município dos Palmares autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;
- 7.6 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberado ou restituído após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 1) Fica obrigada e de sua inteira responsabilidade, a execução de todos os serviços descritos no Projeto Básico e planilhas anexas.
- 2) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- 3) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobram à execução dos serviços;
- 4) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o Município dos Palmares;
- 5) Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade;
- 6) Aprovação dos projetos e devidas licenças através dos órgãos competentes;
- 7) Fornecer os projetos complementares inclusos na planilha orçamentária;
- 8) Manter todos os projetos visíveis no canteiro dos serviços.

**8.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste contrato;

- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido.
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

- 9.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

- 9.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município de Palmares poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30(trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município dos Palmares pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

- 9.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria de Infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico – ANEXO II*, deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 11.3 O Município dos Palmares se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato;
- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;
- 12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 12.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município dos Palmares;
- 12.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.1.6 A dissolução da sociedade;
- 12.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município dos Palmares poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- 12.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
- 12.1.9 O Município dos Palmares, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei.
- 12.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 12.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
- 12.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3 Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá o Município dos Palmares, após autorização expressa do Prefeito:
- a) Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
  - b) Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
  - c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

13.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Tomada de Preços nº. 005/2017 e seus Anexos;
- b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

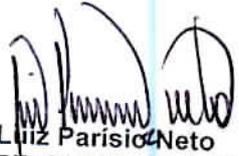
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Palmares-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Palmares/PE, 24 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

  
Altair Bezerra da Silva Junior  
CPF: 973.775.764-49  
Prefeito

  
Luiz Parisio Neto  
CPF: 973.775.764-49  
Secretário de Infraestrutura  
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES  
Luiz Parisio Neto  
Secretário de Infraestrutura  
Portaria 009/2017

CONTRATADA:

*Mávia Raniely Alves dos Santos*  
Construtora Vale Empreendimentos Eirelli - EPP -  
CNPJ: 22.356.060/0001-84  
Representante Legal: Mávia Raniely Alves dos Santos  
CPF: 071.627.174-54

TESTEMUNHAS:

Nome: *Diego Souza de L*  
CPF: *043.015.434-33*

Nome: *Mávia Jane da S. Lima*  
CPF: *463.609.054-34*

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2017 – CPL/PMP, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para manutenção corretiva e preventiva, bem como ampliação da rede de iluminação pública do Acesso a BR 101 pelo Viaduto Av. Marcos Freire; Acesso a Subida do Quilombo 2 e Estádio Ulissão no município dos Palmares, tendo como empresa contratada a CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a modificação dos dados da Contratante, que passa a ler-se:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo de Desenvolvimento Municipal dos Palmares**, com na Praça Ismael Gouveia, 203 – Centro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.914.724/0001-43, representado neste ato pelo Gestor do Fundo **Sr. Agenaldo Lessa Leão**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Violeta Griz, 477, Santa Rosa, Palmares, PE, portador do RG nº. 4.721.783-SDS-PE e no CPF sob o nº. 757.242.274-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento a parte contratante conforme descrito, em 04 (quatro) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Palmares-PE, 04 de Dezembro de 2017.



Município dos Palmares

Agenaldo Lessa Leão

CPF Nº 757.242.274-87

**GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL,**